



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LS TECNOLOGIA TOOLTEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, na cidade de Recife–PE, CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, representado neste ato pela sua Conselheira Secretária Interina **Dra. Ana Paula Ochoa Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 5\*\*.410. \*\*\*-\*\*, Enfermeira, portadora da Carteira COREN-PE nº. 39.233, ordenadora de despesa nomeada pela Portaria Coren-PE nº 823/2024.

CONTRATADA, LS Tecnologia Tooltec Comercio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.082/0001-26, sediada no endereço Rua Francisco Leopoldino, 270, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.980-060, neste ato representada pelo seu Direto Financeiro, Sr. Pedro Henrique Almeida de França, portador da Carteira de Identidade nº 6.903.635 e CPF nº 058.851.624-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0501/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de videomonitoramento com fornecimento de equipamentos para atender às necessidades do COREN-PE, que serão fornecidos nas condições estabelecidas neste contrato e demais instrumentos vinculados.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Mensal	Quant	Valor Total
1	Serviço de Instalação de 54 câmeras de monitoramento, bem como instalação de hardware e software necessários, conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.	R\$ 2.083,333	1	R\$ 25.000,00
2	Serviço de Monitoramento 24h conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.	R\$ 2.208,333	1	R\$ 26.500,00
Valor Total Global (R\$)				R\$ 51.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses** conforme estabelecido no item





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.3. do Termo de Referência, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. Em caso de prorrogação, esta deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. Na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura.

#### 2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. Os serviços deverão ser efetivados no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

#### 2.3. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO:

2.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

#### 2.4. PRAZO DE CORREÇÃO:

2.4.1. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 2.5. PRAZO DE GARANTIA DOS BENS:

2.5.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou *softwares* necessários à contratação deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of support* ou *end of life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

2.5.2. Possuem garantia do fabricante de pelo menos **3 (três) anos** comprovado por carta de fabricante e ou informação constante no site do fabricante.

2.5.3. São fabricadas em conformidade com a norma de garantia de qualidade ISO 9001/EN 29001.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

3.1.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

3.1.2. Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança.

3.1.3. Nota de Empenho nº 1404/2024.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

#### 4.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Nos termos do item 4.3. do Termo de Referência e seus subitens, a contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato conforme a seguir:

4.1.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

5.2. A Contratante figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a Contratada é definida como Operadora de dados.

5.2.1. A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.

5.3. A Contratada indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

5.3.1. O fiscal nomeado pela Contratante contará com a orientação da unidade da Contratante indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.3.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5. A Contratante tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da Contratada, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

5.5.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da Contratada, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela Contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

5.6. A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

5.7. O COREN-PE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.7.1. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante, cujos princí-

pios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5.8.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.9. É vedado à Contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.9.1. A Contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

5.10. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a Contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da Contratante, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **6.4. Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**6.5. Fiscalização Técnica**

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o COREN-PE.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.6. Gestor do Contrato**

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do COREN-PE.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do COREN-PE.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o COREN-PE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o COREN-PE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

7.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.7.3. Indenizações e multas.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega, por representante da Contratante responsável pela fiscalização deste contrato; e o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo definido no Termo de Referência e neste contrato, por representante ou comissão da Contratante, contado do recebimento provisório.

9.1.1. O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com representante da Contratante responsável pela fiscalização deste contrato.

9.2. No ato de entrega do objeto, a Contratada deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.3. Todos os bens entregues, para fins de recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade exigida na licitação que deu origem à presente contratação, seguindo exatamente as especificações técnicas e demais requisitos exigidos.

9.4. O objeto entregue, deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do equipamento, além de estar acompanhado do manual de instruções e de instalação do produto e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a Contratada será notificada por escrito.

9.6. A Contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da solicitação.

9.7. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As regras gerais de medição, os prazos para liquidação e pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 (sete) do Termo de Referência e item 16 (dezesseis) do Edital no que couber.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

11.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

11.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela Contratante;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme prazos definidos pela Contratante.

11.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

11.2.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

11.2.7. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes na Administração Pública;

11.2.8. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

11.2.9. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá informar à Contratante sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

11.2.10. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos da Contratante ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela Contratada em razão da execução do objeto;

11.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.2.12. Reportar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto e o bom andamento das atividades da Contratante;

11.2.13. Responder, por escrito, no prazo estabelecido, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

11.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

11.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.17. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

#### 11.3. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

11.3.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato;

11.3.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

11.3.3. Prestar informações à Contratante para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

11.3.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

11.3.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela Contratante no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrem em vigor no curso da vigência deste contrato;

11.3.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante e normativos correlatos;

11.3.7. Possibilitar e garantir à Contratante o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

11.3.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela Contratante para execução do contrato;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.3.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à Contratante a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

11.3.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

11.3.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela Contratante.

11.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

11.4.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

11.5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

11.5.2. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

11.5.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

11.5.5. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por 1 (um) ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

11.5.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.5.9. Comunicar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.5.10. Dar ciência e entregar à Contratada se necessário, o Código de Conduta Ética dos Servidores do Coren-PE, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da Contratada, alocados para a prestação de serviços no Conselho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada:

12.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COREN-PE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 12.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
  - 12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 12.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
- 12.1.5.1. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.5.2. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
  - 12.1.5.3. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
    - a) Houver entrega parcial do objeto;
    - b) O objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
  - 12.1.5.4. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a Contratada:
    - a) Entregar objeto diverso do contratado;
    - b) Houver atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no prazo estabelecido para entrega do objeto.
    - c) Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Contratante;
    - d) Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Contratante.
- 12.1.6. A multa de mora será aplicada quando a Contratada ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Contratante, entre outras hipóteses:
- a) Em 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia e unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) deste valor.
- 12.1.7. Será aplicada multa por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, no seguinte percentual e condição:
- a) De até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada não cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia do objeto exigida neste contrato.
- 12.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 12.1.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 12.1.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.1.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da Contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COREN-PE.

12.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. evitar qualquer forma de discriminação;

II. respeitar o meio ambiente;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI. evitar o assédio moral e sexual;

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.1.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

14.1.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios da teoria geral dos contratos, outros preceitos de direito público e as disposições de direito privado.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para os litígios que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 28 de agosto de 2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

ANA PAULA OCHOA SANTOS

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE FRANÇA

Data: 23/08/2024 12:38:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LS TECNOLOGIA TOOLTEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE FRANÇA

CONTRATADA

VISTO PROGER:

TESTEMUNHAS:

1. NOME/CPF: Gandhi Silva 046.676.834-67
2. NOME/CPF: MARION JOSE DA SILVA 710.750.984-59

